



DECRETO Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL, Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura das escolas infantis particulares, para a realização de atividades presenciais de entretenimento, mediante a observância obrigatória das seguintes recomendações:

- a) Todos os profissionais e alunos devem, obrigatoriamente, utilizar máscaras ou protetores faciais;
- b) As atividades deverão ser destinadas a crianças com idade superior a 03 (três) anos;
- c) Em caso de suspeita de sintomas gripais em relação as crianças ou funcionários, deverá ser realizada comunicação imediata à Vigilância em Saúde;
- d) Deverá ser adotada aferição de temperatura na chegada à escola, no início e no término de cada oficina;
- e) Tão logo constatada a ocorrência de sintomas gripais por parte dos alunos, ficam os pais dos alunos responsáveis por encaminhá-los ao centro de triagem de Sintomas Gripais do Município de Jaguarão;
- f) Após a consulta no Centro de Triagem de Sintomas Gripais, o retorno às atividades nos núcleos escolares somente será admitido com a emissão de laudo médico de alta;
- g) Havendo 02 ou mais infectados no mesmo núcleo educacional, deverão ser obrigatoriamente suspensas as atividades pelo período de 14 dias, e o retorno dependerá de manifestação da Vigilância em Saúde.

4



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

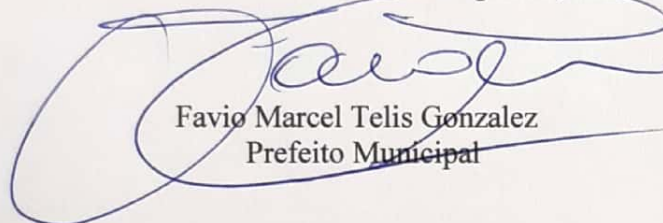


- h) A critério da Vigilância em Saúde, poderão ser exigidos testes da COVID-19, de forma aleatória e sem prévio aviso, em relação aos colaboradores dos núcleos escolares.
- i) As escolas deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Vigilância Sanitária, projeto, plano de trabalho e plano de contingência seguindo os protocolos para prevenção ao Covid-19, devidamente assinados pelo(s) proprietário(s) e contendo a indicação de no mínimo dois responsáveis, que ficarão como referência na condução dos protocolos.
- j) Após a aprovação das exigências constantes no item (i) por parte da Vigilância Sanitária e/ou COE, a instituição poderá entrar em funcionamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.